PUBLICADO NC JORNAL DO POVO
Nº 5433 EM 07/09/08
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1552/2008

SÚMULA: Autoriza a Doação de Áreas a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e Autoriza a firmar Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Jardim Universal – Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	16	25
002	22	05
003	22	08
004	23	13
005	28	16
006	31	09
007	31	11
008	31	18
009	32	12
010	32	17
011	32	22
012	45	12
013	46	05
014	46	11
015	46	12
016	74	06
017	74	10
018	74	12
019	74	18

Parque Residencial Bom Pastor

Ordem	Quadra	Lote
020	27	12
021	27	13
022	27	14
023	27	15
024	27	16
025	28	07

026	28	15
027	28	16
028	31	05
029	31	06
030	31	07
031	31	13
032	31	15

Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
033	49	04
034	55	08
035	58	14

Jardim Nova Independência 2ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
036	80	07
037	80	12
038	80	18
039	80	22
040	80	23
041	80	24
042	80	25
043	80	26
044	81	05
045	81	08
046	81	13
047	81	16
048	81	19
049	81	20
050	81	25
051	81	26
052	82	20
053	83	11
054	83	16
055	85	18
056	85	19
057	85	24
058	87	12
059	87	19
060	87	21
061	87	23

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais, nas áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Durante o período de construção das unidades habitacionais e até que sejam transferidas aos seus efetivos beneficiários, não haverá incidência de tributos municipais sobre as mesmas, sendo que após, concluídas as unidades, poderão se enquadrar na Lei 70/01 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A COHAPAR terá o prazo de 12 (doze) meses para a edificação das casas, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Em caso de não cumprimento do disposto no artigo anterior, a posse e propriedade dos imóveis será revertida sem qualquer ônus ao Município de Sarandi.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Setembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1552/2008

SÚMULA: Autoriza a Doação de Áreas a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e Autoriza a firmar Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Jardim Universal – Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	16	25
002	22	09
003	22	08
004	23	13
005	28	16
006	31	09
007	31	11
008	31	18
009	32	12
010	32	17
011	32	22
012	45	12
013	46	05
014	46	11
015	46	12
016	74	06
017	74	10
018	74	12
019	74	18

Parque Residencial Bom Pastor

Ordem	Quadra	Lote
020	27	12
021	27	13
022	27	14
023	27	15
024	27	16
025	28	07
026	28	15
027	28	16
028	31	05
029	31	06
030	31	07
031	31	13
032	31	15

Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
033	49	04
034	55	08
035	58	14

Jardim Nova Independência 2ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
036	80	07
037	80	12
038	80	18
039	80	22
040	80	23
041	80	24
042	80	25
043	80	26
044	81	05
045	81	08
046	81	13
047	81	16
048	81	19
049	81	20
050	81	25
051	81	26
052	82	20
053	83	11
054	83	16
055	85	18
056	85	19
057	85	24
058	87	12
059	87	19
060	87	21
061	87	23

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais nas áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Durante o período de construção das unidades habitacionais e até que sejam transferidas aos seus efetivos beneficiários, não haverá incidência de tributos municipais sobre as mesmas, sendo que após, concluídas as unidades, poderão se enquadrar na Lei 70/01 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A COHAPAR terá o prazo de 12 (doze) meses para a edificação das casas, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Em caso de não cumprimento do disposto no artigo anterior, a posse e propriedade dos imóveis será revertida sem qualquer ônus ao Município de Sarandi.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Setembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1552/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a Doação de Áreas a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e Autoriza a firmar Convênio e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 04.09..2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de setembro de 2008, Edição nº 5.433 - DOMINGO-.-
-.-
-.-
-.-